



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 613 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autor: Robson da Nazareno

“Autoriza colocação de placas de indicação de endereços nas ruas do município de Mesquita”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, através de parceira com empresas privadas, colocar placas de indicação de endereços em todas as ruas do Município de Mesquita.

§ 1º - As placas que se trata o presente artigo serão confeccionadas em material determinado pela Prefeitura e deverão conter o nome da firma patrocinadora, o CEP, a numeração da rua ou trecho de rua por ela abrangido, bem como o número da lei autorizava.

§ 2º - As placas serão confeccionadas sob a supervisão da Prefeitura e serão padronizadas.

Art. 2º - O nome da rua deverá ocupar espaço de destaque em todas as placas, sendo consideradas suplementares as demais informações.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 09 de fevereiro de 2010.

Artur Messias
Prefeito